

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008 / 92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer contribuição corrente ao GRÉMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), em uma única parcela, no decorrer do mês de março de 1.992.

A proposição decorre da solicitação que nos foi dirigida, acompanhado do PROJETO DE FUTSAL OURO/92 - anexo, cuja Equipe já se sagrou Tetra-campeã da Taça Sudoeste em 1.991, Tetra-Campeã da Taça Tarobá em 1.991, Campeã da fase Regional dos Jogos Abertos do Paraná de 1.991 e medalha de bronze nas finais deste jogos, e pretende, com o projeto referido, levar adiante sua participação em vários eventos esportivos regionais e estaduais, como se constata do mesmo projeto.

Tal atuação, sem dúvida, tem projetado nosso Município a nível estadual e até nacional com a participação da Equipe de Futsal em competição de caráter nacional, fato que, por si só, justifica a contribuição proposta.

Assim, contando com a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de fevereiro de 1.992.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/92

SUMULA: Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes ao GRÉMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer contribuições correntes ao GRÉMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser pago numa única parcela no decorrer do mês de março de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

DO DE JANEIRO 08/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes ao GRÉMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer contribuições correntes ao GRÉMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE, no valor de Cr\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser pago numa única parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

TO DE 13. 08/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes ao GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE.

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer contribuições correntes ao GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE, no valor de Cr\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser pago numa única parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Esta Comissão, dentro das atribuições que lhe confere o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando a presente matéria, que busca autorização para fazer contribuições correntes ao Grêmio Industrial Patobranguense, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), a ser pago em uma única parcela, no decorrer do mês de março do corrente ano, entende que a mesma encontra-se apta a seguir a tramitação normal.

No entanto, considerando o momento difícil que estamos atravessando e a falta de verbas para atender outros setores mais prioritários de nosso município, é que emitimos parecer CONTRÁRIO a aprovação da presente matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 11 de março de 1.992.

Vilso Carneiro de Oliveira - Relator

Nered Faustino Ceni - voto contrário ao parecer.

Oradi Franciso Caldatto.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

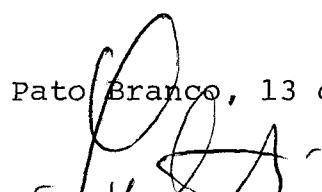
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando a presente matéria, que busca autorização legislativa para fazer contribuições correntes ao GRÉMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE, é que emitimos parecer favorável a sua tramitação normal, por constar na Lei orçamentária do município, dotação para tal finalidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de março de 1.992.

Dileto Nichelle


Dileto Nichelle

Daniel Cattani


Clóvis Defaveri



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 08/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer contribuições correntes ao Grêmio Industrial Patobranquense.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

P A R E C E R

Esta Comissão, analisando o Projeto em questão, o qual autoriza o Executivo a fazer contribuições correntes ao Grêmio Industrial Patobranquense, no valor de Cr\$ 3.000.000,00, é de **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

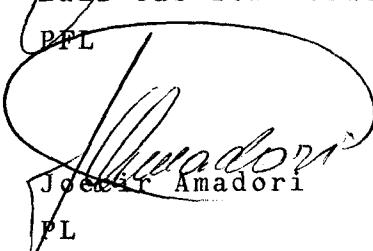
Sala das Comissões, 26 de março de 1992.


Germano Corona

RELATOR - PMDB
(Voto CONTRÁRIO ao Parecer).


Luiz Gabriel Moraes

PPL


Joecir Amadori

PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

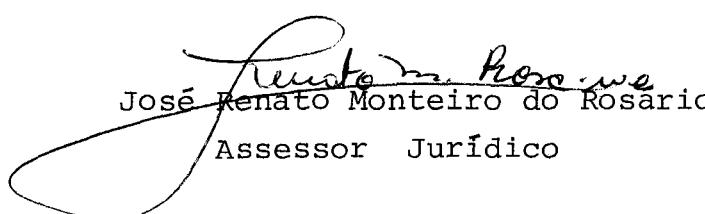
O Executivo Municipal, através do Projeto em tela, busca autorização para fazer contribuições correntes ao Grêmio Industrial Patobranquense, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), a ser pago numa única parcela no decorrer do Mês de março de 1.992.

A proposição decorre da participação desta Agremiação em diversos eventos esportivos regionais e estaduais, a serem realizados no decorrer deste ano.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao duto plenário a decisão de mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de março de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Grêmio Patobranquense recebe apoio do Grupo Parzianello

Pato Branco (Sucursal) — A equipe de futebol de salão do Grêmio Industrial Patobranquense tem elevado o nome da cidade em diversos eventos esportivos regionais e até nacionais, com sua participação no Campeonato Nacional de Futebol de Salão. Reconhecendo o trabalho desenvolvido pela equipe, jogadores e dirigentes, o Grupo Parzianello, determinou ao seu departamento financeiro, o total apoio a esta entidade esportiva iniciando como patrocinador do Grêmio Patobranquense em sua temporada, de 1992.

Antônio Livoni, o Cascão, diretor de futebol de salão do Grêmio, comentou que a atitude do Grupo Parzianello foi uma verdadeira demonstração de espírito esportivo de seus diretores, que souberam com muita galhardia recompensar um trabalho que vem sendo feito a anos, em prol do esporte amador de Pato Branco, e que o Grêmio, principalmente seus atletas e dirigentes, em defender o nome de nossa comunidade com o símbolo empresarial do Grupo Parzianello.

O Grêmio/Parzianello esteou na Taça Paraná de Futebol de Salão no último dia 21, jogando contra o CME de São João, saindo vencedor por 7 a 2, no dia anterior, jogando em Laranjeiras do Sul, contra a equipe Marmeiro, pela 3ª fase da Taça Sudoeste de Futebol de Salão, saiu-se também vencedor por 5 a 4.

Durante o ano de 1992, o Grêmio/Parzianello já realizou 13 jogos, sendo 9 oficiais, um pela Taça Paraná e 8 pela Taça Sudoeste, e quatro amistosos, dois com Perituba, Xaxim e Palmital. Destes confrontos obteve 10 vitórias, 2 empates e uma derrota.

A nova comissão técnica do Grêmio/Parzianello, que assumiu recentemente formada na presidência Luiz Francisco Beber, diretor de Futsal Antônio Livoni (Cascão), supervisor Cláudio Rodrigues, técnico Écio Ivan Verona e massagista Carlinhos, estão confiantes na equipe, que sem dúvida alguma estão trabalhando para proporcionar a população pato-branquense, o gosto de vitórias que indiscutivelmente trarão para a cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

QUADRO DE PESSOAL A SER EXTINTO = EFETIVOS

ANEXO X FATOR : 10,6961

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO A

NIVEL INDICE CLASSE A

I	16.590,95	177.458,96
II	17.254,58	184.557,23
III	17.944,76	191.939,49
IV	18.662,55	199.617,06
V	19.409,05	207.601,72
VI	20.185,41	215.905,77
VII	20.992,82	224.541,93
VIII	21.832,53	233.523,58
IX	22.705,83	242.864,51
X	23.614,06	252.579,06
XI	24.558,62	262.682,19
XII	25.540,96	273.189,43
XIII	26.562,59	284.116,92
XIV	27.425,09	295.481,55
XV	28.730,09	307.130,78

ANEXO X

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO B

I	22.248,27	237.970,39
II	23.138,20	247.489,20
III	24.063,72	257.388,68
IV	25.026,26	267.684,13
V	26.027,31	278.391,49
VI	27.068,40	289.527,13
VII	28.151,13	301.108,15
VIII	29.277,17	313.152,42
IX	30.448,25	325.678,44
X	31.666,18	338.705,58
XI	32.932,82	352.253,72
XII	34.250,13	366.343,84
XIII	35.620,13	380.997,54
XIV	37.044,93	396.237,39
XV	38.526,72	412.086,81

VALORES PARA O MES DE JANEIRO DE 1.992